



## MINUTA DE ESTATUTO SOCIAL

### ABRAPUR

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTOS INFANTIS

#### *TÍTULO I – Denominação, Sede, Fins e Duração da Associação*

Art. 1º – A Associação Brasileira de Produtos Infantis, que poderá usar a sigla ABRAPUR, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins políticos, econômicos ou religiosos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado, a qual se regerá pelo disposto neste Estatuto.

#### *TÍTULO II – Dos Fins da Associação*

Art. 2º - A Associação Brasileira de Produtos Infantis – ABRAPUR tem por fins:

I – Congregar, na órbita das relações associativas de natureza civil, as pessoas jurídicas, com sede em todo o território nacional, que tenham relações com o ramo de Puericultura, e defender os seus interesses legítimos;

II - Estimular, facilitar e promover estudos para o desenvolvimento da Indústria, Exportação e Importação do setor;

III - Propugnar pelo desenvolvimento, pelas aspirações e pelos interesses legítimos de seus associados, bem como os do setor, como um todo, representando-os junto aos órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

IV - Difundir conhecimentos técnicos;

V - Colaborar com os poderes públicos, entidades de classe e quaisquer outras instituições em tudo o que possa ser de interesse dos associados, mantendo intercâmbio de informações com os centros produtivos, econômicos e culturais de outros países;

VI - Promover em âmbito nacional o levantamento do mercado consumidor com a elaboração e manutenção de estatísticas;

VII – Representar, inclusive judicialmente, junto aos órgãos governamentais, na busca por facilidades e vantagens fiscais, creditícias ou sob a forma de incentivos;

VIII - Organizar e prestar serviços aos seus associados, especialmente, sob as seguintes formas:

a) Comunicação de informações pertinentes ao setor;

b) Compilação e Disponibilização de dados informativos e estatísticos referentes a evolução e ao potencial do mercado;



- c) Disponibilização de documentos de interesse geral, tais como livros e publicações técnicas;
- d) Promoção de conferências e congressos em geral;
- e) Proposição de medidas administrativas ou judiciais, junto a de entidades públicas ou privadas, para a obtenção ou manutenção de situações e/ou soluções de problemas de qualquer natureza para o setor;
- f) elaboração e implantação de normas éticas e técnicas conforme expansão e exigências do mercado.

### *Titulo III – Dos Associados*

#### Capítulo I – Das categorias de associados

Art. 3º - A Associação será composta por Associados Efetivos, Associados Beneméritos e Associados Honorários, sendo que as duas últimas categorias em conjunto não poderão atingir proporção maior que 5% (cinco por cento) do total dos associados.

#### Capítulo II – Dos Requisitos para Admissão para as Categorias de Associados

Art. 4º - São requisitos para a admissão na qualidade de associado efetivo, cumulativamente:

- I – ser pessoa jurídica, regularmente constituída, com sede no território nacional e CNPJ apto;
- II – ter como uma das atividades principais, expressamente consignadas no seu ato constitutivo, alternativa ou cumulativamente:
  - a) a exploração da Indústria de artigos de Puericultura para venda no mercado interno ou externo;
  - b) a importação ou nacionalização de artigos de Puericultura para venda no mercado interno.

Art. 5º - São requisitos para a admissão na qualidade de associado benemérito, cumulativamente:

- I – ser pessoa jurídica, regularmente constituída, com sede no território nacional ou pessoa física residente no país;
- II – ter, comprovadamente, contribuído ou realizado procedimento notável em benefício da classe.

Art. 6º - São requisitos para a admissão na qualidade de associado honorário, alternativamente:

- I – ser pessoa jurídica, regularmente constituída, com sede no território nacional, bem como ter sido associado efetivo por, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos; ou
- II - ser pessoa física residente no país e ter, comprovadamente, contribuído ou realizado procedimento notável em benefício da classe ou se dedicado, exclusivamente, à prestação de serviços à Associação.

Art. 7º – Independentemente da Categoria em que se enquadrem, as pessoas jurídicas serão representadas por seus associados, Conselheiros ou por aqueles para esse fim nomeados através de procuração com poderes especiais.



### Capítulo III – Do procedimento de admissão de associados efetivos

Art. 8º - A admissão dos associados efetivos dar-se-á mediante requerimento das pessoas jurídicas interessadas, instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I – catálogo e mostruário de todos os produtos produzidos ou nacionalizados pela empresa ligados à puericultura;

II – ficha de filiação padronizada devidamente preenchida;

III – cópia autenticada do cartão de C.N.P.J., apto;

IV – cópia autenticada dos atos constitutivos, bem como de todas as alterações posteriores, que deverão estar devidamente registrados junto ao órgão competente;

V – certificados de aprovação de seus produtos, de acordo com as normas técnicas e de qualidade específicas, quando houver.

Parágrafo Primeiro. A falta de qualquer dos documentos obrigatórios acarretará o indeferimento do requerimento.

Parágrafo Segundo. O catálogo e o mostruário apresentado passará por uma análise técnica, realizada pela Comissão de Regularidade da ABRAPUR, que irá verificar a qualidade e a conformidade dos produtos apresentados, emitindo ao final um parecer justificando o deferimento ou o indeferimento do ingresso do candidato à associação.

Art. 9º - Caberá ao Conselho de Administração, por maioria simples, durante reunião ordinária ou outra designada especialmente para esse fim, deferir ou indeferir o requerimento, analisando, com fundamento nos documentos juntados, se o requerente preenche os requisitos para ser admitido como associado efetivo.

Parágrafo Primeiro – o sócio ou representante responsável pelo requerente, quando previamente convidado deverá estar presente na reunião e fazer uma apresentação total da empresa.

Parágrafo Segundo. Em caso de dúvidas, poderá, o Conselho de Administração, solicitar esclarecimentos ao Requerente, que deverá prestá-los, no prazo de 10 (dez) dias, adiando-se a decisão para a reunião seguinte.

Art. 10. Da decisão que indeferir o requerimento de admissão, caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 11. Deferido o requerimento de admissão, a sua efetivação fica condicionada ao recolhimento de taxa de filiação em vigor, que será sempre fixada com observância do disposto no artigo 32 deste Estatuto.

### Capítulo IV – Do procedimento de admissão de associados beneméritos

Art. 12. Os associados beneméritos serão admitidos, a requerimento do Conselho de Administração ou proposta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados efetivos, que estejam em dia com suas



obrigações perante a ABRAPUR, mediante deliberação da Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno exercício do direito de votar.

§ 1º. O requerimento ou a proposta deverá estar, devidamente, fundamentado e instruído com os documentos necessários para comprovar a contribuição ou procedimento notável em benefício da classe.

#### Capítulo V – Do procedimento de admissão de associados honorários

Art. 13. Os associados honorários serão admitidos, a requerimento do Conselho de Administração ou proposta de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos associados efetivos, que estejam em dia com suas obrigações perante a ABRAPUR, mediante deliberação da Assembléia Geral, por maioria absoluta de dos associados com direito a voto.

§ 1º. O requerimento ou a proposta deverá estar, devidamente, fundamentado e instruído com os documentos necessários para comprovar a condição de associado efetivo por mais 10 (dez) anos ininterruptos e, a contribuição ou procedimento notável em benefício da classe ou a dedicação exclusiva à prestação de serviços à Associação.

#### Capítulo VI – Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Associados.

##### Seção I – Dos Direitos dos Associados

Art. 14. São direitos privativos dos associados efetivos, cujo exercício, pelos representantes das respectivas pessoas jurídicas junto à Associação, fica condicionado ao cumprimento integral e pontual dos deveres, previstos no presente estatuto:

I – Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Associação, na forma prevista neste Estatuto, desde que seja filiado à ABRAPUR por, no mínimo 06 (seis) meses na data do pleito;

II – Participar das Assembléias Gerais e discutir e votar todos os assuntos que nela forem tratados.

Art. 15. São direitos de todos os associados, independentemente da categoria a que pertençam, cujo exercício fica condicionado ao cumprimento integral e pontual dos deveres, previstos no presente estatuto:

I – Gozar de todas as vantagens, prerrogativas e serviços da Associação;

II – Apresentar e submeter ao estudo do Conselho de Administração quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes.

Art. 16. O exercício de quaisquer direitos previsto nesta Seção está condicionado ao pagamento pontual e integral das mensalidades, bem como das contribuições em vigor, sejam, essas últimas, ordinárias ou extraordinárias.

##### Seção II – Dos Deveres dos Associados

Art. 17. – É dever privativo dos associados efetivos:



I - Contribuir para o custeio e manutenção da entidade e dos serviços por ela fornecidos, através do pagamento, integral e pontual, das mensalidades e contribuições de qualquer natureza.

II - Apresentar à Comissão de Regularidade da ABRAPUR, anualmente, todos os certificados de regularidade dos produtos comercializados pelo associado, ligados à puericultura.

III - Manter seus produtos dentro das especificações legais, bem como da qualidade necessária para a apresentação ao mercado consumidor. Tal regularidade será verificada pela Comissão de Regularidade da ABRAPUR, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da própria Comissão de Regularidade da Abrapur, aprovado, por escrito, por pelo menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração que não integrem a referida Comissão;
- b) por solicitação de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, aprovada, por escrito, pela maioria absoluta dos Membros do Conselho de Administração;
- c) por solicitação de mais da metade dos associados, independentemente de qualquer aprovação prévia.

Art. 18. - São deveres de todos os associados, independentemente da categoria em que se enquadrem:

I - Cumprir fielmente e fazer cumprir os presentes Estatutos e todas as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;

II - Prestar ao Conselho de Administração, sempre que possível as informações que lhes forem solicitadas;

III - Aceitar e desempenhar, com dedicação, qualquer encargo ou serviço associativo a que tenha sido indicado pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia, salvo impedimento justificado;

IV - Comparecer às Assembléias ou reuniões a que for convocado;

V - Concorrer para os fins sociais, acautelando, sempre, os interesses da Associação;

VI - Agir com ética em relação a associação e aos outros associados, sob pena de aplicação de medidas legais;

Seção III – Da Responsabilidade dos Associados.

Art. 19 – Os associados são responsáveis, perante a Associação, apenas e tão somente pelos deveres previstos neste ato constitutivo e por aqueles que lhes forem impostos pelas decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, desde que deliberadas na forma do presente Estatuto.

Art. 20 – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações que o Conselho de Administração contrair em nome da Associação.

Art. 21 – Não há, entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo VII – Da Suspensão, Exclusão de Associados e Outras Penalidades



## Seção I – Da Suspensão

Art. 22 – O associado que deixar de cumprir um dos deveres estabelecidos no Artigo 17, será suspenso até regularização da situação faltosa.

§ 1º A suspensão por falta de pagamento se dará após 03 (três) meses de inadimplemento nas mensalidades e/ou contribuições em vigor, de qualquer natureza, sendo a mesma cancelada com o efetivo pagamento dos débitos.

§ 2º A suspensão originária dos casos previstos nos incisos II e III do Artigo 17, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias. Após tal período, mantendo-se o associado em situação irregular, o mesmo será excluído da associação, ficando impedido de solicitar novo ingresso por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da exclusão.

§ 3º Em até 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão da Comissão de Regularidade Técnica que decidir pela suspensão originária do caso previsto no inciso III do Artigo 17, o associado poderá solicitar uma revisão da decisão da Comissão de Regularidade da ABRAPUR, através de um recurso endereçado ao Presidente da ABRAPUR, ao qual caberá levá-lo ao conhecimento de todo o Conselho de Administração, que decidirá pela manutenção ou não da suspensão, no prazo igual de 10 (dez) dias.

§ 4º Da decisão da suspensão, prevista no parágrafo 1º, caberá recurso para a Assembléia Geral exigida a deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

§ 5º Durante o período de suspensão o associado estará, temporariamente, impedido de exercer quaisquer direitos ou prerrogativas previstos neste Estatuto, inclusive no que se refere aos serviços oferecidos pela ABRAPUR.

§ 6º Na mesma penalidade incorrerá o associado que for reincidente no descumprimento dos demais deveres em relação à associação, cabendo ao Conselho de Administração, após permitir a defesa oral ou escrita do associado, estabelecer o prazo de suspensão.

§ 7º Mesmo durante o período em que permanecer suspenso, o associado estará obrigado a efetuar os pagamentos referentes às mensalidades e contribuições em vigor.

§ 8º O Associado que estiver suspenso por violação ao disposto nos incisos II e III do Artigo 17, fica impedido de utilizar o selo da ABRAPUR em seus produtos fabricados no período de suspensão, salvo autorização especial da Presidência da ABRAPUR.

## Seção II – Da Exclusão do Associado

Art. 23. Constituem justa causa para a exclusão do Associado por deliberação de maioria simples dos presentes em reunião bimestral de Conselho de Administração, ou convocada para esse fim:

I – a inadimplência quanto ao pagamento das mensalidades e/ou contribuições de qualquer natureza por período superior a 6 (seis) meses consecutivos;



II – a impontualidade no pagamento das mensalidades e/ou contribuições em vigor em, pelo menos 4 (quatro) meses, no período de um ano;

III – a dissolução da empresa associada;

IV – o falecimento do associado individual;

V – o descumprimento reiterado de quaisquer dos deveres dos associados previstos na Seção II do Capítulo VI desse Título.

VI – O Associado que, uma vez convocado, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o período de um exercício, será excluído do quadro associativo.

VII – A comercialização de produtos ligados à puericultura, com utilização indevida ou fraudulenta do selo da Abrapur e/ou mediante utilização de selo do inmetro fraudado, falsificado ou referente a certificação de produto diverso.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II a exclusão do associado não excluirá o direito de cobrança das mensalidades e contribuições já vencidas.

Parágrafo Segundo. O associado excluído poderá interpor pedido de reconsideração a Assembléia Geral por intermédio do Conselho, no prazo de quinze (15) dias a contar do recebimento da comunicação de sua eliminação. Os recursos serão protocolados na secretaria da Associação ou por carta registrada. A decisão sobre o recurso apresentado, será comunicada ao interessado após a realização de nova Assembléia Geral.

Art. 24 – O associado poderá, ainda, ser excluído por deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto em Assembléia Geral, convocada para esse fim, sempre que for reconhecida a existência de motivos graves, sobre os quais o presente Estatuto tenha se omitido.

Art. 25 – O associado excluído inclusive por infração a este estatuto, além de não mais exercer os direitos de associado previstos na Seção I do Capítulo II desse Título, não poderá utilizar, em seus produtos, o selo ABRAPUR. Em caso de desobediência a ABRAPUR enviará a ele uma notificação extrajudicial, com prazo de manifestação e solução de 15 (quinze) dias. Após este prazo se o ex-associado persistir na infração, a entidade oficiará à Promotoria Pública e adotará medidas judiciais e comerciais para sanar a infração independente de autorização do Conselho de Administração.

#### Título IV – Dos Bens e Receitas da Associação

##### Capítulo I - do Patrimônio Social e Sua Administração

Art. 26 - O patrimônio da Associação é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, valores, direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título e pelos saldos dos balanços.

Art. 27 - O patrimônio social ficará sob a responsabilidade do Conselho de Administração, cabendo aos associados, entretanto, o direito de propor ao Conselho de Administração qualquer procedimento que vise a melhor resguarda do patrimônio social.



Art. 28 - A aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos dependerão de expressa autorização, aprovada em Assembléia Geral, por deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou 3/4 (três quartos) dos associados presentes e capazes de exercer o direito de voto.

#### Capítulo II – Das Fontes de Recursos para Manutenção da Associação.

Art. 29 – Os recursos destinados à manutenção da Associação e ao custeio dos serviços que proporciona aos seus associados, serão obtidos através das seguintes receitas:

I – taxas de filiação previstas no Artigo 11 do presente Estatuto;

II – contribuições sociais mensais dos associados;

III – contribuições extraordinárias estabelecidas pontualmente a serem pagas pelos associados;

IV – doações aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 31 - O valor e a forma das contribuições sociais mensais e/ou extraordinárias será fixado pelo Conselho de Administração, por maioria simples.

Art. 32 - O valor e a forma da taxa de filiação será fixado, anualmente, na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33 – O valor, destinação e a forma das contribuições extraordinárias serão fixados pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta.

#### Capítulo III - Do Exercício Social e Balanço

Art. 34 - O exercício social iniciar-se-á em, 1º de Janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á o balanço geral da contabilidade da Associação, com parecer dos auditores independentes indicados pela AGE e observância das prescrições legais.

Art. 36 - O Balanço Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à apreciação e votação dos associados, na Assembléia Geral Ordinária de cada ano.

#### Titulo V – Dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Técnicos.

##### Capítulo III – Da Assembléia Geral

##### Seção I – Da Constituição da Assembléia Geral

Art. 37 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, sendo soberana em suas decisões.

Art. 38 – A Assembléia geral será composta dos associados efetivos, que estiverem em dia com o cumprimento dos deveres e obrigações para com a Associação.



## Seção II – Das Competências da Assembléia Geral

Art. 39 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – proceder as eleições do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e dos membros eletivos da Comissão de Regularidade da ABRAPUR;

II – discutir e votar as contas do exercício anterior, o relatório do Conselho de Administração, o parecer do Conselho Fiscal e indicação dos auditores independentes, a previsão orçamentária do exercício seguinte;

III – deliberar sobre alteração do Estatuto Social;

IV – autorizar a mudança da Sede Social;

V – decidir a respeito da dissolução da Associação, nomeando, na ocasião, o liquidante.

Art. 40 – A Assembléia Geral poderá, ainda, desde que preenchidos os requisitos estatutários discutir e votar assuntos gerais.

## Seção II – Da Convocação da Assembléia Geral

Art. 41 – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá, uma vez a cada ano, obrigatoriamente, no primeiro trimestre após o encerramento do exercício fiscal anterior, para discutir e votar as contas do exercício anterior, o parecer do Conselho Fiscal, a previsão orçamentária do exercício seguinte e proceder as eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, bem como discutir assuntos gerais.

Art. 42 – A Assembléia Geral Extraordinária, poderá ser convocada, sempre que necessário e desde que preenchidos os requisitos estatutários, pelo Presidente do Conselho ou por solicitação encaminhada ao Conselho de Administração, subscrita por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos associados efetivos quites com a Associação, para discutir somente os assuntos da ordem do dia, cabendo à entidade fornecer os informes necessários.

Art. 43 - A convocação para as Assembléias gerais será feita mediante circular dirigida a todos os Associados, por meio de carta ou correio eletrônico, remetida com antecedência mínima de dez (10) dias e contendo a ordem do dia e, em casos de alteração estatutária mediante publicação em jornal de circulação abrangente, com 7 dias de antecedência.

## Seção III – Do Funcionamento da Assembléia Geral

Art. 44 - Cada associado efetivo poderá representar apenas um outro associado, mediante procuração com poderes especiais para este fim.

Art. 45 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que este estatuto determinar quorum qualificado.

Art. 46 – Para a deliberação sobre alterações no Estatuto ou destituição de administradores será exigida a aprovação por maioria absoluta dos associados efetivos que estejam em pleno gozo do



exercício do direito de voto, em primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto, nas demais convocações, desde que esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta dos associados.

Art. 47 – Para a deliberação a respeito da dissolução da Associação ou alteração de sua sede social para outro município serão necessários os votos de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados efetivos que estejam em pleno gozo do exercício de voto.

Art. 48 – As deliberações da Assembléia Geral serão registradas em livro de atas próprio como serão registradas as presenças dos participantes.

Capítulo II – Da Constituição dos Demais Órgãos Administrativos.

Seção I – Das Eleições.

Art. 49 – As eleições para o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal serão e para os membros eletivos da Comissão de Regularidade da ABRAPUR realizadas por escrutínio secreto, ou por aclamação em caso de chapa única, observadas as seguintes formalidades:

I - Serão convocadas, mediante circular da Presidência encaminhada aos associados efetivos, a qual deverá indicar o mesmo prazo para registro de chapas, além da data, horário e locais de votação, bem como o prazo para impugnação de candidatura e para realização de nova eleição, em caso de empate;

II - Os representantes das empresas associadas efetivas, indicados como candidatos á eleição, terão obrigatoriamente que ocupar cargo de diretor, ou cargo de relevância na sua empresa, com capacidade para votar e tomar decisões nas reuniões do Conselho de Administração e nas Assembléias Gerais;

III - As chapas só poderão ser registradas com todos os cargos preenchidos, inclusive as suplências;

IV - Os cargos eletivos serão considerados vagos quando os respectivos titulares se desligarem da empresa que representam ou esta for desligada da Associação;

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, por no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 50 - A posse do Conselho de Administração e seu respectivo Conselho Fiscal, bem como da Comissão de Regularidade da ABRAPUR dar-se-á em Assembléia Geral.

Capítulo III – Da Administração da Associação

Art. 51 - A Associação será gerida por um Conselho de Administração, um Conselho Consultivo, e um Conselho Fiscal compostos de associados efetivos eleitos pela Assembléia Geral, bem como por um Presidente Executivo, indicado e admitido na forma deste Estatuto.

Seção I – Da Composição do Conselho de Administração

Art. 52 - O Conselho de Administração será eleito por um período de (02) dois anos e composto da seguinte forma:



I – 01 (um) Presidente do Conselho;

II - 01 (um) Vice-Presidente do Conselho;

III - 01 (um) Conselheiro de Marketing e Comunicação;

IV - 01 (um) Conselheiro para Assuntos Jurídicos;

V - 01 (um) Conselheiro para Assuntos Financeiros e Econômicos;

VI - 01 (um) Conselheiro de Assuntos Técnicos;

VII - 01 (um) Conselheiro Comercial e de Relações com o Mercado;

Seção II – Das Competências Gerais do Conselho de Administração

Art. 53 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, e deliberações da Assembléia Geral;

II - Decidir a respeito da política de atuação da Associação nos limites de sua competência.

III - Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação;

IV - Appreciar as propostas de admissão de associados aprovando-as ou não;

V - Elaborar e fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da Associação;

VI - Constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalhos, que colaborem na administração da Associação e nos demais assuntos de seu interesse e no geral;

VII - Apresentar anualmente à Assembléia Geral, um relatório de sua gestão, balanço e contas do período, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e proposta de orçamento para o exercício seguinte;

VIII - Constituir procuradores "Ad Juditia" e "Ad Negotia". A procuração deverá ser outorgada pelo Presidente do Conselho, depois de aprovado o ato pelo Conselho de Administração;

IX - Convocar a Assembléia Geral, ordinária e extraordinariamente;

X - Promover reuniões de associados para fins de estudos ou consultas em relação ao assunto ou problemas relevantes para a Associação e o setor;

XI - Credenciar representantes da Associação para fins específicos;

XII - criar sedes regionais;



XIII - Contratar serviços de terceiros para tarefas de interesse da Associação;

XIV - Indicar Delegados Regionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as decisões do Conselho de Administração são terminativas, válidas, não passíveis de discussão (salvo raros casos) e, devem ser executadas.

Art. 54 - Dependerão da aprovação da Assembléia Geral todos os atos excedentes aos limites estatutários da administração da Associação.

Art. 55 – Nos atos e documentos, inclusive cheques, que importem em obrigações da Associação para com terceiros, deverão constar, ao menos, as assinaturas do Presidente, do Conselheiro para assuntos financeiros e Econômicos e do Conselheiro responsável pela área que assumiu a obrigação, ou do Presidente Executivo.

Seção III – Das Competências específicas dos Membros do Conselho de Administração

Art. 56 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as reuniões de Conselho de Administração, as Assembléias Gerais e assegurar a execução das deliberações tomadas;

II - Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;

III - Representar a Associação, juntamente com o Presidente Executivo, ou com o Conselheiro para Assuntos Financeiros e Econômicos, perante estabelecimentos de crédito;

IV - Autorizar as despesas que forem necessárias, consultando a respeito o Conselho de Administração quando forem extraordinárias;

V - Assinar juntamente com o Conselheiro para Assuntos Jurídicos, as atas das reuniões; do Conselho de Administração e Assembléias Gerais a que houver presidido;

VI - Assinar com o Conselheiro para Assuntos Financeiros e Econômicos, ou com o Presidente Executivo, todos os documentos que impliquem em responsabilidades financeiras da Associação, inclusive cheques;

VII - Preparar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório das atividades sociais, acompanhado do balanço geral;

VIII - Representar a Associação em juízo ou fora dele;

IX - Contratar, com a aprovação por maioria simples do Conselho de Administração, um Presidente Executivo, ao qual caberá;

a) Assistir ao Conselho de Administração em suas reuniões, sempre que for convocado;

b) Secretariar, quando convocado, as reuniões de Conselho de Administração;



- c) Organizar e dirigir os serviços administrativos da Associação;
- d) Executar o plano de atividades da Associação, bem como quaisquer outras tarefas solicitadas pelo Presidente do Conselho ou por deliberação do Conselho de Administração;
- e) Preparar e submeter ao Conselho de Administração o plano de trabalho para cada exercício;
- f) Admitir e demitir o pessoal técnico e administrativo da Associação.

Parágrafo Primeiro. O Presidente Executivo poderá ser destituído por iniciativa do Presidente do Conselho, a requerimento de qualquer dos membros do conselho aprovado por maioria absoluta do Conselho de Administração, ou, ainda, por deliberação de maioria absoluta dos associados efetivos em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho só poderá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho e, no caso de impedimento dos dois será convocada uma AGE para decidir a respeito, podendo inclusive serem nomeados outros dois Conselheiros para substituí-los.

Art. 57 - Compete ao Vice – Presidente do Conselho:

- I - Substituir o Presidente do Conselho nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Cuidar dos temas interesse institucionais de interesse da classe;
- III - Auxiliar Diretamente o Presidente do Conselho, desempenhando as funções que este ou o Conselho de Administração lhe delegarem.
- IV – secretariar as reuniões do Conselho de Administração, sempre que o Presidente Executivo estiver ausente;

Art. 58 – Compete ao Conselheiro de Marketing e Comunicação desempenhar as funções inerentes ao cargo, encarregando-se dos temas ligados a comercialização de mercado interno, campanhas publicitárias e outras.

Art. 59 - Compete ao Conselheiro para Assuntos Jurídicos:

- I - Responsabilizar-se pelos assuntos inerentes ao cargo;
- II - Efetuar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração,
- III - Assinar as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- IV - Substituir o Conselheiro para Assuntos Econômicos Financeiros em seus impedimentos.
- V – Notificar o indivíduo que agir contra o estabelecido neste estatuto
- VI – Enviar de denúncia do uso indevido do selo à Promotoria Pública.



Art. 60 - Compete ao Conselheiro para Assuntos Financeiros e Econômicos:

I - Ter sob sua responsabilidade os livros contábeis e valores da Associação;

II - Efetuar os recebimentos e pagamentos;

III - Representar a Associação, juntamente com o Presidente do Conselho, perante os estabelecimentos de crédito.

IV - Depositar as importâncias recebidas em contas abertas em nome da Associação, em estabelecimentos de crédito;

V - Efetuar a escrituração financeira e contábil da Associação;

VI - Fornecer os elementos necessários à elaboração do balanço anual e prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;

VII - Assinar com o Presidente do Conselho todos os documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques;

VIII - Auxiliar nos trabalhos do Conselho de Administração;

IX - Apresentar relatórios das contas Associação e submetê-las ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

X - Encarregar-se de temas econômicos ligados ao Setor.

Art. 61 - Compete ao Conselheiro de Comercial e de Relações com o Mercado:

I - Auxiliar o Presidente do Conselho;

II - Encarregar-se conjuntamente com o Conselheiro de Marketing dos temas mercadológicos de interesse da classe.

III - Responder pelos temas ligados à rede revendedora.

IV - Apurar e recolher provas do uso indevido do selo, fornecendo as informações pertinentes para que o Conselheiro para Assuntos Jurídicos envie denúncia fundamentada à Promotoria Pública.

Seção IV – Dos Delegados Regionais

Art. 62 - O Conselho de Administração poderá criar Delegacias Regionais e nomear os Delegados, aos quais competirá.:

I - Representar a Associação nos Estados onde estão sediadas as empresas que representem;

II - Cooperar com o Conselho de Administração para a realização dos fins da ABRAPUR;



III - Cuidar dos problemas regionais dos associados sediados em seu Estado ou circunscrição, representando-os junto ao Conselho de Administração;

IV - Cooperar com todos os demais Conselheiros para a solução dos problemas relativos à sua competência na sua região de atuação.

#### Seção V – Do Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 63 - O Conselho de Administração reunir-se-á, a cada dois meses, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria simples dos Conselheiros. A reunião será aberta desde que haja o comparecimento de no mínimo a maioria simples dos Conselheiros.

Art. 64 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples. Havendo empate na votação caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 65 - As reuniões de Conselho de Administração e suas deliberações serão registradas em livro de atas próprio que deverá ser subscrito pelo Secretário e pelo Presidente do Conselho.

#### Seção VI – Da Demissão e Perda do Cargo de Conselheiro

Art. 66 - Os Conselheiros, na qualidade de representantes da Associação, ficarão obrigados a respeitar as decisões tomadas em reunião, podendo ser demitidos, mediante ratificação da Assembléia Geral, além de responsabilizados civil e criminalmente, pelas ações que excederem ou contrariarem as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 67 - O Conselheiro que sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o período de um exercício, perderá o seu cargo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### Capítulo IV – Do Conselho Consultivo.

##### Seção I – Da Composição

Art. 68 - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) pessoas de destaque do setor ou no cenário nacional, sendo que para o mesmo não será eleito um presidente.

##### Seção II – Das Competências.

Art. 69 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Manifestar-se sobre os temas de interesse da categoria, oferecendo sugestões de ação: ao Conselho de Administração; e

II - Opinar sobre trabalhos e gestões do Conselho de Administração, podendo para tanto, comparecer às reuniões de Conselho de Administração.

##### Seção III – Do Funcionamento do Conselho Consultivo.



Art. 70 - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, por iniciativa de um dos membros ou do Presidente do Conselho de Administração e, suas deliberações serão registradas em livro próprio.

#### Capítulo V – Do Conselho Fiscal.

##### Seção I – Da Composição

Art. 71 - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e um (01) suplente, eleitos entre os associados efetivos, na Assembléia Geral, juntamente com o Conselho de Administração e para igual período de mandato.

##### Seção II – Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 72 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Controlar as contas da Associação, examinando os relatórios trimestrais e requerendo os documentos comprobatórios que julgar conveniente;

II - Dar parecer sobre os relatórios do Conselho de Administração, contas e balanços dos exercícios financeiros, aplicação dos fundos, previsão orçamentária, gastos extraordinários e quaisquer assuntos de natureza patrimonial;

III - Convocar a Assembléia Geral Ordinária caso o Conselho de Administração não o faça no prazo estabelecido.

Art. 73 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

#### Título VI – da Comissão de Regularidade da ABRAPUR

##### Seção I – da composição.

Art. 74 - A Comissão de Regularidade da ABRAPUR será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos, quais sejam: o Conselheiro para Assuntos Técnicos, o Administrador executivo e o Conselheiro para Assuntos Jurídicos, e 02 (dois) eletivos, votados conforme estabelecido nos Artigos 49 e seguintes.

##### Seção II – da competência da Comissão de Regularidade da ABRAPUR

Art. 75 – Compete exclusivamente à Comissão de Regularidade da ABRAPUR:

I – Verificar a regularidade dos produtos, ligados à puericultura, comercializados pelos associados;

II – Julgar os recursos referentes à regularidade dos produtos, ligados à puericultura, comercializados pelos associados; e,

III – Propor a exclusão do associado que não adequar seus produtos às normas vigentes e a qualidade esperada pelo consumidor final.



#### Título VI – das Disposições Gerais

Art. 76 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não perceberão qualquer remuneração.

Art. 77 - Em caso de dissolução da Associação, caberá a Assembléia Geral que a decidiu, a escolha do liquidante, bem como determinar se os associados terão direito ou não a restituição atualizada de contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, antes da doação do patrimônio líquido remanescente, deduzidas as despesas com a liquidação oficial junto a todos os organismos, a instituição de fins não econômicos, de conhecida utilidade para o setor de puericultura, instituição de caridade de notória benemerência ou para instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Inexistindo no município, estado ou distrito federal ou território, instituições nas condições indicadas neste artigo, os valores remanescentes devem ser destinados à Fazenda do Estado.

Art. 78 - Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho de Administração, o mesmo deverá permanecer no cargo até que a Assembléia Geral, convocada para este fim, eleja um novo Conselho de Administração.

São Paulo, 28 de setembro de 2006.

Devora Fisher Treves  
Presidente dos trabalhos

Synésio Batista da Costa  
Secretário dos Trabalhos

Karin Zednik Carneiro  
Advogada – OAB-SP.....